



Procuradoria Judiciária
Fls. 9
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria

NOTA/PROC/CJCONS Nº 50/08

Procs. INPI nº 822480867 e 004858/07

Em, 14/03/08.

Ementa: Diretoria de Marcas. Dúvida com relação a pedido de transferência de marca através de cessão. Empresa cedente extinta à época da cessão. Pela nulidade do ato de cessão.

À Sra. Coordenadora da PROC/JCONS .

I - RELATÓRIO:

1. Trata-se de consulta formulada a esta Procuradoria pela Diretoria de Marcas as fls. 77 do processo nº 822480867 solicitando orientação sobre o procedimento a ser adotado com relação ao pedido de transferência de marca por cessão, requerido através da petição MG nº 002577 de 05/09/2005, tendo em vista que a empresa cedente, FERPO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. encontrava-se extinta à época da cessão. .

2. Segundo a diretoria que formulou a consulta o pedido por duas vezes foi objeto de exigência. A primeira, publicada na RPI 1805 de 09/08/2005, era para que o seu procurador esclarecesse a respeito da situação cadastral da empresa uma vez que a mesma se encontrava como inapta/cancelada junto a SRF desde dezembro de 2002 (fls. 09), quando o mesmo alegou que estava protocolando petição de transferência para que o processo tivesse o andamento do pedido restabelecido. A segunda foi publicada na RPI 1911 e o procurador deveria comprovar poderes para alienar a marca uma vez que o documento de cessão datava de 22/08/2005 (fls.35), quando a referida empresa já não mais existia. Foi,



Procuradoria
Jurídica
F. Fil. 60
<i>[Assinatura]</i>
Rubrica

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

então, apresentado contrato social da cedente, datado de 23/04/1999, em que o mesmo procurador, Sr. Rodrigo Rios Feres, detinha poderes para isoladamente gerenciar a empresa (grifos nossos). Por derradeiro informa que consta petição de manifestação à transferência em nome de WALDMAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, empresa que também ingressou judicialmente contra o INPI, a empresa SOLEZ LTDA., cessionária da marca, e o Sr. Rodrigo Rios Feres, procurador da mesma.

3. Data vênua, a situação se nos parece bastante clara. Aliás, a pergunta que caberia fazer ao procurador seria: Como pode ser feita a cessão se a cedente encontrava-se extinta há três anos? Sim porque o documento foi firmado em 22/08/2005, quando a empresa FERPO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA foi extinta em 06/12/2002. Não importa quais os poderes que o procurador detinha à época em que a empresa encontrava-se ativa, o documento de cessão é nulo, uma vez que foi firmado por procurador de empresa que não mais existia no mundo jurídico, conforme se verifica dos documentos acostados aos autos dos processos em epígrafe.

4. E nem se diga que o bem intangível representado pela marca em questão poderia ter sido objeto de partilha entre os sócios, cabendo ao procurador em questão, uma vez que este não fez prova disso em momento algum, apenas, quando atendeu a exigência feita pelo INPI, limitou-se a assinar uma cessão em nome de um pessoa jurídica que não mais existia.

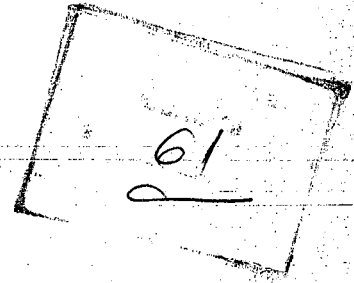
5. Esse o nosso entendimento, S.M.J.

É o relatório que submetemos à V.Sa. Sub Censura.

[Assinatura]
FERNANDA IVELISE GIACOBBO GIACOBBO
Procuradora Federal
OAB/RJ nº 23.668
Matr. SIAPE nº 0438602.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria

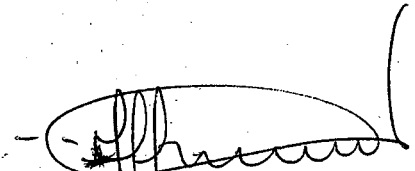


Ref.: Processo/INPI/nº 4858/2007.
(Em apenso, Processo/INPI/DIRMA/nº 822480867)

Em 18.03.2008.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 050/2008.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

De acordo.

A PROCUR.

Em 18/03/08

Maurício Gomes Costa
Procurador Geral, em exercício
Mat. SIAPE 443681